



-QUADRO COMPARATIVO-

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CNPJ: 54.368.402/0001-72

QUADRO COMPARATIVO — ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Estatuto Redação Original	Estatuto Nova Redação	Justificativa
Artigo 8º- Considera-se Patrocinadora Conveniada toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, mediante celebração de Convênio de Adesão, onde se estabeleçam as condições de adesão, solidariedade e desistência de participação. Parágrafo Único - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Instituidora, do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e homologação da autoridade competente,	Artigo 8º- Considera-se Patrocinadora Conveniada toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora que promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, mediante celebração de Convênio de Adesão, onde se estabeleçam as condições de adesão, solidariedade e desistência de participação. Parágrafo Único - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Instituidora, do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e homologação dos órgãos reguladores e	Atualização terminológica para uniformizar a referência ao órgão competente para homologação, substituindo "autoridade competente" por "órgãos reguladores e fiscalizadores competentes", em alinhamento com a linguagem adotada nos demais artigos do presente Estatuto revisado e com a estrutura regulatória vigente estabelecida pela Lei nº 12.154/2009.

obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.	fiscalizadores competentes, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.	
Artigo 21º- O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	Artigo 21º- O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos , permitida a recondução.	Alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho Deliberativo de 2 (dois) para 3 (três) anos, em conformidade com a autonomia estatutária assegurada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com vistas ao alinhamento entre os ciclos de governança dos demais órgãos da FUNDAÇÃO e à maior continuidade na gestão.
Artigo 22º- O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas. § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos: I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; e II – não ter sofrido condenação criminal	Artigo 22º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas. §1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos: I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; e II - não ter sofrido condenação criminal transitada em	Adequação dos requisitos dos membros do Conselho Deliberativo ao disposto no art. 35, §3º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com a inclusão expressa do inciso III, relativo à ausência de penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público, e do inciso IV, relativo à exigência de reputação ilibada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Reformulação do dispositivo relativo ao voto de qualidade do Presidente, com redação mais precisa que o vincula expressamente à hipótese de empate nas deliberações.

transitada em julgado, ou penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público. § 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva. § 3º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, quem o substituirá no ato específico. § 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá o voto de qualidade.	julgado, ou penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público. III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. IV - possuir reputação ilibada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. §2º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva. §3º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, quem o substituirá no ato específico. §4º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. §5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa aceita pelo respectivo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas. §6º - Em caso de vacância, perda de mandato ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo por qualquer membro, a recomposição do Conselho	Inclusão de regra de perda de mandato em caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, condicionada à aceitação da justificativa pelo próprio colegiado. Inclusão de regra expressa de recomposição do Conselho Deliberativo em caso de vacância, perda de mandato ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo, distinguindo-se a forma de provimento conforme a representação do membro originalmente ocupante da vaga: por indicação da Patrocinadora Instituidora, nas vagas por ela nomeadas; ou por processo eleitoral suplementar, nas vagas reservadas aos Participantes e Assistidos, assegurada a manutenção do percentual mínimo de 1/3 (um terço) das vagas a essa representação. Previsão de que o membro empossado em decorrência de recomposição cumprirá o mandato pelo prazo remanescente do membro substituído, devendo atender a todos os requisitos de elegibilidade previstos no §1º do artigo.
---	---	---

	Deliberativo ocorrerá da seguinte forma: I – por indicação da Patrocinadora Instituidora, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por membro por ela nomeado; ou II – por processo eleitoral suplementar, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por representante dos Participantes e Assistidos, assegurada a manutenção do percentual mínimo de 1/3 (um terço) das vagas a essa representação. §7º – O membro empossado nos termos do §6º cumprirá o mandato pelo prazo remanescente do membro substituído, devendo atender a todos os requisitos previstos no §1º deste artigo.	
Artigo 23º- O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, para entre outras deliberações, aprovar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício anterior, o Plano Anual de Custeio, o Orçamento Anual das Receitas e Despesas para o próximo exercício, bem como a Política de Investimento e, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos.	Artigo 23º- O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, para entre outras deliberações, aprovar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício anterior, o Plano Anual de Custeio, o Orçamento Anual das Receitas e Despesas para o próximo exercício, bem como a Política de Investimento e, extraordinariamente, quando necessário. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou	Inclusão de dispositivo autorizando a realização de reuniões do Conselho Deliberativo de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações, em conformidade com a Resolução PREVIC nº 23/2023 e com a tendência de modernização das práticas de governança das entidades fechadas de previdência complementar.

	híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.	
Artigo 24º- Compete ao Conselho Deliberativo: I – nomear os membros da Diretoria Executiva; II – aprovar o Programa-Orçamento e suas eventuais alterações; III - aprovar o Plano Anual de Custeio; IV - aprovar a Política de Investimento; V – aprovar a criação, transformação ou extinção de departamentos ou Escritórios da FUNDAÇÃO; VI – aceitar doações com ou sem encargos; VII – aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificação em terrenos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII – aprovar prestação de contas do exercício; IX – autorizar a Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária; X – aprovar as alterações do Estatuto, “<i>ad referendum</i>” do	Artigo 24º - Compete ao Conselho Deliberativo: I - nomear os membros da Diretoria Executiva; II - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações; III - aprovar o Plano Anual de Custeio; IV - aprovar a Política de Investimento; V - aprovar a criação, transformação ou extinção de departamentos ou Escritórios da FUNDAÇÃO; VI - aceitar doações com ou sem encargos; VII - aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificação em terrenos e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII - aprovar prestação de contas do exercício; IX - autorizar a Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária; X - aprovar as alterações do Estatuto, "ad referendum" dos	Atualização da terminologia utilizada no artigo, com substituição de expressões desatualizadas ou imprecisas por redação alinhada à estrutura regulatória vigente e à linguagem uniformizada ao longo do estatuto revisado. Ajuste do inciso XIV para tornar obrigatória a aprovação do regimento interno, em coerência com o papel central atribuído a esse instrumento ao longo da presente revisão estatutária, que dele depende para a disciplina operacional de matérias deliberadamente excluídas do estatuto.

órgão governamental competente; XI – aprovar regulamentos e suas alterações, “<i>ad referendum</i>” do órgão governamental competente; XII – apreciar originariamente, ou em grau de recursos, os atos da Diretoria Executiva; XIII - convocar o Presidente da Diretoria Executiva, quando necessário; XIV- aprovar seu regimento interno se houver; XV- aprovar a adesão e exclusão de Patrocinadoras, “<i>ad referendum</i>” do órgão governamental competente; XVI - avaliar o Resultado da auditoria atuarial e de benefícios, e tomar eventuais providências; XVII- aprovar as normas gerais de administração do pessoal da FUNDAÇÃO; XVIII - estabelecer estratégia de alocação de recursos a longo prazo que maximize o retorno esperado em função do grau de risco assumido; XIX - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto. § 1º - A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo cabe ao próprio Conselho, ou à Diretoria Executiva. § 2º - As demonstrações contábeis do exercício findo, uma vez aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser encaminhados	órgãos reguladores e fiscalizadores competentes; XI - aprovar regulamentos e suas alterações, "ad referendum" dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes; XII - apreciar originariamente, ou em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva; XIII - convocar o Presidente da Diretoria Executiva, quando necessário; XIV - aprovar o regimento interno e suas alterações; XV - aprovar a adesão e exclusão de Patrocinadoras, "ad referendum" dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes; XVI - avaliar o resultado da auditoria atuarial e de benefícios, e tomar eventuais providências; XVII - aprovar as normas gerais de administração do pessoal da FUNDAÇÃO; XVIII - estabelecer estratégia de alocação de recursos a longo prazo que maximize o retorno esperado em função do grau de risco assumido; XIX - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto. §1º - A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo cabe ao próprio Conselho ou à Diretoria Executiva. §2º - As demonstrações contábeis do exercício findo, uma vez aprovadas pelo Conselho Deliberativo,	
--	--	--

pela Diretoria Executiva ao órgão governamental, no início do exercício seguinte, nas datas em que determinam as normas daquele órgão.	deverão ser encaminhadas pela Diretoria Executiva aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes , no início do exercício seguinte, nas datas determinadas pelas normas aplicáveis.	
Artigo 27º- A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, de formação superior, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Controle de Investimentos e 1 (um) Diretor Administrativo. § 1º - Os membros da Diretoria serão designados pelo Conselho Deliberativo dentre os Participantes e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo. § 3º - A perda da qualidade de Participante importará automaticamente na perda do mandato de Diretor, caso em que caberá ao Conselho Deliberativo providenciar a sua substituição. § 4º - Caberá ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.	Artigo 27º- A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, de formação superior, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no §1º do artigo 22, cabendo ao Conselho Deliberativo definir a estrutura de cargos e as respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável. §1º - Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho Deliberativo dentre os Participantes e cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. §2º - Entre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará obrigatoriamente aquele responsável pelas aplicações dos recursos da FUNDAÇÃO, na função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, o qual deverá atender aos requisitos de certificação e habilitação previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a designação ser	Supressão da descrição individualizada dos cargos da Diretoria Executiva do texto estatutário, com delegação ao Conselho Deliberativo da definição da estrutura de cargos e respectivas atribuições, conferindo à FUNDAÇÃO maior flexibilidade operacional para adequar sua estrutura executiva às necessidades institucionais sem exigir nova alteração estatutária. A medida encontra amparo no art. 35, caput, da Lei Complementar nº 109/2001, que exige tão somente a manutenção de estrutura mínima composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sem impor a nomeação individualizada dos cargos que a integram, entendimento corroborado pela Resolução PREVIC nº 23/2023. Inclusão de parágrafo com previsão expressa da obrigatoriedade da função de AETQ, em atendimento à Resolução PREVIC nº 23/2023, e reformulação dos dispositivos relativos ao voto de qualidade

§ 5º - O Diretor Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.	comunicada aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes. §3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo. §4º - A perda da qualidade de Participante importará automaticamente na perda do mandato de Diretor, caso em que caberá ao Conselho Deliberativo providenciar a sua substituição. §5º - O Conselho Deliberativo definirá, entre os membros da Diretoria Executiva, aquele responsável pela substituição do Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos. §6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate. §7º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa aceita pelo respectivo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas.	do Diretor-Presidente e à sua substituição em ausências e impedimentos, com redação mais precisa. A disciplina operacional da estrutura executiva será estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 24, XIV, assegurando que a delegação estatutária não implique vácuo normativo.
Artigo 29º- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre até o último dia do trimestre civil e, extraordinariamente, sempre	Artigo 29º- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre até o último dia do trimestre civil e, extraordinariamente, sempre	Inclusão de dispositivo autorizando a realização de reuniões da Diretoria Executiva de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a

que vier a ser convocada por seu Presidente. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.	que vier a ser convocada por seu Presidente. Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.	identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações, em conformidade com a Resolução PREVIC nº 23/2023 e com a tendência de modernização das práticas de governança das entidades fechadas de previdência complementar.
Artigo 30º- Compete à Diretoria Executiva: I – cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta programa-orçamento anual; III - propor ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio, elaborado atuarialmente; IV - propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos e Escritórios da FUNDAÇÃO; V - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos; VI – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais	Artigo 30º- Compete à Diretoria Executiva: I - cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento anual; III - propor ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio, elaborado atuarialmente; IV - propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos e Escritórios da FUNDAÇÃO; V - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos; VI - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais	Atualização da terminologia utilizada no artigo, com substituição de expressões desatualizadas ou imprecisas por redação mais clara e alinhada à estrutura regulatória vigente e à linguagem uniformizada ao longo do estatuto revisado.

sobre bens vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO; VII – elaborar proposta de alteração de Estatuto e Regulamentos; VIII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; X – propor ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento; XI – nomear, monitorar e substituir os Administradores de Carteira de Ativos e bancos custodiantes; XII – definir o direcionamento das aplicações; XIII – encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, ao Órgão governamental, dentro do prazo estabelecido em lei; XIV- instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e XV – julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados. Parágrafo §1º - A Proposta-Orçamento anual deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo no último trimestre de cada exercício.	sobre bens vinculados aos planos administrados pela FUNDAÇÃO; VII - elaborar proposta de alteração de Estatuto e Regulamentos; VIII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; X - propor ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento; XI - nomear, monitorar e substituir os Administradores de Carteira de Ativos e bancos custodiantes; XII - acompanhar a execução da Política de Investimentos e deliberar sobre a implementação das estratégias de aplicação dos recursos garantidores; XIII - encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, dentro do prazo estabelecido em lei; XIV - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e XV - julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados.	
--	--	--

Parágrafo § 2º - Compete a qualquer Diretor representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos procuradores.	§1º - A proposta de orçamento anual deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo no último trimestre de cada exercício. §2º - Compete a qualquer Diretor representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos procuradores.	
Artigo 31º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo: I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II – distribuir aos membros da Diretoria as respectivas áreas de atividades, designando o Diretor responsável pelas aplicações dos recursos da FUNDAÇÃO e comunicando esta designação ao órgão governamental competente; III - supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva; IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas	Artigo 31º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo: I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - distribuir aos membros da Diretoria as respectivas áreas de atividades, observada a designação do AETQ pelo Conselho Deliberativo nos termos do §2º do Art. 27, e comunicar tal designação aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes. III - supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva; IV - fornecer às autoridades competentes as informações	Aprimoramento do inciso II, com substituição da redação original pela referência expressa à designação do AETQ realizada pelo Conselho Deliberativo nos termos do §2º do Art. 27, atribuindo ao Diretor-Presidente a competência para comunicar tal designação aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes. A alteração resolve potencial conflito de competência entre os dois dispositivos, estabelecendo com clareza a distinção entre o ato de designação, de competência do Conselho Deliberativo, e o ato de comunicação, de competência executiva do Diretor-Presidente. Aprimoramento do inciso IX, com substituição da construção original ambígua por critérios objetivos de urgência e relevância como condicionantes do uso da prerrogativa <i>ad referendum</i>, e inclusão de prazo máximo de 30 (trinta) dias para submissão

sobre os assuntos da FUNDAÇÃO; V - fornecer ao Conselho Deliberativo as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício regular de seus encargos; VI - ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; VII - convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará sem direito a voto; VIII - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado; IX - praticar outros atos de gestão não expressa ou implicitamente não previstos em lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado; X – nomear procuradores em conjunto com outro Diretor.	que lhe forem solicitadas sobre os assuntos da FUNDAÇÃO; V - fornecer ao Conselho Deliberativo as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício regular de seus encargos; VI - ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e a verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; VII - convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará sem direito a voto; VIII - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado; IX - praticar atos de gestão urgentes ou relevantes não previstos expressamente neste Estatuto ou nos Regulamentos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, devendo submetê-los à ratificação na reunião subsequente ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro. X – nomear procuradores em conjunto com outro Diretor.	à ratificação pelo Conselho Deliberativo, conferindo maior segurança jurídica ao mecanismo e clareza quanto às consequências da ausência de ratificação tempestiva.
Artigo 32º- O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado	Artigo 32º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um deles denominado	Alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal de 2 (dois) para 3 (três) anos, em conformidade com o art. 35 da

Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no § 1º do artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas. Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	Presidente e os demais sem denominação específica, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no §1º do artigo 22, nomeados pela Patrocinadora Instituidora, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas. §1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução. §2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelo respectivo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas. §3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. §4º – Em caso de vacância, perda de mandato ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo por qualquer membro, a recomposição do Conselho Fiscal ocorrerá da seguinte forma: I – por indicação da Patrocinadora Instituidora, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por membro por ela nomeado; ou II – por processo eleitoral suplementar, quando se tratar de vaga originalmente ocupada por representante dos Participantes e	Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, unificando os ciclos de mandato dos órgãos da FUNDAÇÃO. Inclusão de regra de perda de mandato em caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, condicionada à aceitação da justificativa pelo próprio colegiado. Inclusão de regra expressa sobre o processo deliberativo do Conselho Fiscal, com previsão de voto de qualidade ao Presidente em caso de empate, uniformizando o mecanismo de desempate adotado nos demais órgãos da FUNDAÇÃO. Inclusão de regra expressa de recomposição do Conselho Fiscal em caso de vacância, perda de mandato ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo, distinguindo-se a forma de provimento conforme a representação do membro originalmente ocupante da vaga: por indicação da Patrocinadora Instituidora, nas vagas por ela nomeadas; ou por processo eleitoral suplementar, nas vagas reservadas aos Participantes e Assistidos, assegurada a manutenção do percentual mínimo de 1/3 (um terço) das vagas a essa representação. Previsão de que o membro empossado em decorrência de recomposição cumprirá o
--	--	---

	Assistidos, assegurada a manutenção do percentual mínimo de 1/3 (um terço) das vagas a essa representação. §5º – O membro empossado nos termos do §4º cumprirá o mandato pelo prazo remanescente do membro substituído, devendo atender a todos os requisitos previstos no §1º do artigo 22.	mandato pelo prazo remanescente do membro substituído, devendo atender a todos os requisitos de elegibilidade previstos no §1º do artigo 22.
Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros; b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício; c) lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; e d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros; II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício; III - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; e IV - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	Padronização do formato dos incisos do artigo, substituindo a notação em letras minúsculas por algarismos romanos, em conformidade com o padrão adotado nos demais artigos do Estatuto.
Artigo 34º- O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da Patrocinadora Instituidora, ou de 2 (dois) integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com	Artigo 34º- O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da Patrocinadora Instituidora, ou de 2 (dois) integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo. §1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a participação dos	Inclusão de dispositivo autorizando a realização de reuniões do Conselho Fiscal de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações, em conformidade com a Resolução PREVIC nº

a presença do representante dos Participantes e Assistidos.	representantes dos Participantes e Assistidos. § 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das manifestações.	23/2023 e com a tendência de modernização das práticas de governança das entidades fechadas de previdência complementar.
Artigo 35º - O Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica. § 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. § 2º - O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre do exercício financeiro, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.	Art. 35 - O Comitê de Investimentos é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo um deles denominado Presidente e os demais sem denominação específica. § 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, permitida a recondução. § 2º - O Comitê de Investimentos se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre do exercício financeiro, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva. § 3º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação dos participantes, a integridade das deliberações e o registro das	Atualização do prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos de 2 (dois) para 3 (três) anos, alinhando-o aos mandatos dos demais órgãos estatutários e conferindo uniformidade aos ciclos de governança da FUNDAÇÃO. Inclusão de dispositivo autorizando a realização de reuniões de forma presencial, virtual ou híbrida, em simetria com o tratamento dispensado ao Conselho Deliberativo (Art. 23), à Diretoria Executiva (Art. 29) e ao Conselho Fiscal (Art. 34), e em conformidade com a Resolução PREVIC nº 23/2023. O Comitê de Investimentos, na qualidade de órgão listado no Art. 20 do Estatuto, está igualmente sujeito aos deveres de conduta previstos no Art. 50 e ao mecanismo <i>ad referendum</i> disciplinado no Art. 49, aplicáveis a todos os órgãos da FUNDAÇÃO em situações urgentes e relevantes.

	manifestações.	
Artigo 41º- Este Estatuto poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da Patrocinadora Instituidora e homologação do órgão governamental competente.	Artigo 41º- Este Estatuto poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da Patrocinadora Instituidora e homologação dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.	Atualização da referência ao órgão competente para homologação das alterações estatutárias, substituindo a menção genérica ao "órgão governamental competente" pela expressão "órgãos reguladores e fiscalizadores competentes", em alinhamento com a estrutura regulatória vigente estabelecida pela Lei nº 12.154/2009, que atribuiu à PREVIC a competência supervisora sobre as entidades fechadas de previdência complementar. A alteração confere precisão técnica ao dispositivo e uniformiza a terminologia adotada ao longo do estatuto.
Artigo 45º- Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FUNDAÇÃO. § 1º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO e: I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau; II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como	Artigo 45º- Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FUNDAÇÃO. § 1º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO e: I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau; II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como	Inclusão de dispositivo expresso sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva, condicionada ao regime de dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com a Resolução PREVIC nº 23/2023, que não vedam a remuneração de dirigentes de EFPC, exigindo apenas que a estrutura de governança seja compatível com o porte e a complexidade da entidade. A política de remuneração, aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegura o controle interno e a transparência exigidos pelo

acionistas de empresa de capital aberto; e III – tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis. § 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a FUNDAÇÃO e suas Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.	acionistas de empresa de capital aberto; e III – tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis. § 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a FUNDAÇÃO e suas Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações. § 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela FUNDAÇÃO quando no exercício de suas atribuições em regime de dedicação exclusiva, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a política de remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo. § 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, ressalvada eventual verba de presença em reuniões, nos termos de política interna aprovada pelo Conselho Deliberativo.	marco regulatório. Inclusão de dispositivo que veda a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal pelo exercício de suas funções estatutárias, admitindo exclusivamente verba de presença em reuniões nos termos de política interna, em observância às boas práticas de governança para entidades fechadas de previdência complementar.
	Artigo 48º- A FUNDAÇÃO deverá manter estrutura de governança, gestão de riscos, controles internos e conformidade proporcional à natureza, porte, complexidade e riscos dos planos de benefícios	Inclusão de dispositivo estatutário expresso sobre governança, gestão de riscos, controles internos e conformidade, em atendimento ao art. 1º e aos arts. 5º a 13 da Resolução PREVIC nº 23/2023, que

	administrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	exigem das entidades fechadas de previdência complementar a adoção de estrutura de governança adequada ao porte, complexidade e riscos dos planos administrados. A inclusão do critério de proporcionalidade no caput alinha o dispositivo à diretriz regulatória de supervisão baseada em risco adotada pela PREVIC, que reconhece a necessidade de adequação das exigências de governança ao perfil de cada entidade.
	Artigo 49º - Em situações urgentes e relevantes, poderão ser praticados atos ou tomadas decisões 'ad referendum' do órgão estatutário competente, devendo a matéria ser submetida à ratificação na primeira reunião subsequente, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia da decisão.	Inclusão de dispositivo geral sobre o mecanismo "ad referendum", aplicável a todos os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO em situações urgentes e relevantes, com fixação de prazo máximo de 30 (trinta) dias para ratificação e previsão expressa de perda de eficácia da decisão em caso de não ratificação tempestiva. O dispositivo confere sistematicidade ao mecanismo, que passa a ter disciplina uniforme para todos os órgãos, e está alinhado com as boas práticas de governança recomendadas pela Resolução PREVIC nº 23/2023.
	Artigo 50º - Os membros dos órgãos estatutários deverão atuar com boa-fé, lealdade e diligência, abstendo-se de participar de deliberações em que possuam interesse particular conflitante com os da FUNDAÇÃO, devendo declarar o impedimento ao	Inclusão de dispositivo expresso sobre os deveres de conduta dos membros dos órgãos estatutários, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na Resolução PREVIC nº 23/2023, que exigem a adoção

	respectivo colegiado antes do início da deliberação.	de práticas de governança baseadas nos princípios da boa-fé, lealdade e diligência. A previsão do dever de declaração prévia de impedimento ao respectivo colegiado complementa o regime de conflito de interesse já disciplinado no Art. 45, acrescentando a dimensão comportamental ao tratamento das vedações negociais e conferindo transparência ao processo deliberativo.
Artigo 48º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social que o aprovar.	Artigo 51º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.	Atualização do dispositivo de entrada em vigor para refletir o marco de eficácia jurídica do estatuto, que se dá com a homologação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em substituição à referência desatualizada à Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, superada pela Lei nº 12.154/2009, que transferiu a supervisão das entidades fechadas de previdência complementar à PREVIC. O artigo, originalmente numerado como Art. 48, foi renumerado para Art. 51 em decorrência da inclusão, na presente revisão estatutária, dos Arts. 48, 49 e 50, que tratam, respectivamente, da estrutura de governança, gestão de riscos e conformidade, do mecanismo <i>ad referendum</i> e dos deveres de conduta dos membros dos órgãos estatutários.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

O presente Quadro Comparativo de Alteração Estatutária foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNEPP — Fundação Nestlé de Previdência Privada, em reunião realizada em ____ de _____ de 2026, conforme Ata nº ____/2026.

CONSELHO DELIBERATIVO

Gustavo Chiarini Bastos

Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Valentim Baccarin

Membro do Conselho Deliberativo

Massimo Giuliani

Membro do Conselho Deliberativo

Monica Mayumi Sassake Meale

Membro do Conselho Deliberativo

Odete de Paula Ramos

Membro do Conselho Deliberativo

Fernando Atalião Grecco

Membro do Conselho Deliberativo

(Representante dos Participantes e Assistidos) (Representante dos Participantes e Assistidos)